



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 018/2022
Dom 15

PROJETO DE LEI Nº. 018/2022.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR EM QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Brincar em Quatis” no âmbito do Município de Quatis/RJ.

§ 1º A “Semana Municipal do Brincar em Quatis” será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

§ 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincar em Quatis” tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do **art. 31** da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- e VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de Quatis organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar em Quatis”.

Art. 4º Durante a “Semana Municipal do Brincar em Quatis” fica facultado aos órgãos públicos, municipais em conjunto com a sociedade civil organizada e voluntários, desenvolver atividades alusivas à infância e à juventude fomentando esta prática de forma coletiva em espaços públicos e/ou privados.

Art. 5º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração pública, podendo ainda firmar convênios com



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 01812021
Ponte

entidades privadas que se dedicam à promoção e à defesa dos direitos e à causa da infância e juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de maio de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
VEREADOR/ AUTOR

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei versa sobre o direito do brincar, sabemos que a fase da infância é cercada de muitos estímulos que garantem o desenvolvimento cognitivo e corporal de nossas cidadãs e cidadãos quatienses, desta forma nasce a presente propositura que não só tem como públicos nossas crianças como promover a intergeracionalidade, conectando as diversas formas de brincar transcendendo o tempo e preconizando o respeito em comum.

Vale ressaltar que a linguagem e vocabulário é construída e expandida; o desenvolvimento cognitivo: sua memória, percepção, resolução de problemas e habilidades de pensamento na construção de novos conceitos na resolução de problemas e pensamentos lógicos matemáticos; socialização com o aprendizado da empatia, assertividade e capacidade de seguir e ser liderado; inteligência emocional estimulando suas emoções através da ludicidade, e aliviando por exemplo a ansiedade; habilidades motoras finas e brutas através do correr, andar, escalar, pular, nadar, desenhar, cortar, pintar dentre outras que desenvolvem uma gama de músculos, proporcionando habilidades motoras para o cotidiano.

O brincar é uma ferramenta fundamental para desenvolvimento saudável do ser humano, acredito que todos os pares buscam uma sociedade que possa ter oportunidades para seu pleno desenvolvimento mediante a essas fundamentações, apresento o presente projeto de lei.